



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 275/96

Autoriza parcelamento de débito da Prefeitura Municipal com o Fundo de Previdência dos Servidores da Prefeitura de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste, MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nº275/96.

Art.1º- Fica autorizado a pagamento, em parcelas do débito da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste para com o Fundo de previdência dos Servidores da Prefeitura FUNPREVI.

Parágrafo Único- O valor do montante do débito é de R\$29.417,17 (vinte nove mil, quatrocentos dezessete reais e dezessete centavos), em 60 (sessenta) parcelas, devidamente corrigidas.

Art.2º- O pagamento do aludido débito se fará de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de junho de 1996.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.